

RESOLUÇÃO Nº 158/2021

(Publicada no Diário oficial de 11/11/2021)

Ver ERRATA publicada no DOE de 28/01/22, que alterou o inciso II desta resolução.

Ver Resolução nº 44/22, que prorrogou por mais 11 (onze) anos, contado a partir de 01/11/2021, o prazo de fruição dos benefícios concedidos.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à EMPRESA DE TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE ETENO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0003372-67,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à EMPRESA DE TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE ETENO LTDA., CNPJ nº 08.516.950/0002-66 e IE nº 072.940.452NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012.

II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de produção própria de compostos de resinas termoplásticas e compostos de resinas termofixas, pelo prazo de 11 (onze) anos, contado a partir de 1º de novembro de 2021.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 44, de 29/04/22, DOE de 05/05/22, efeitos a partir de 05/05/22.

Redação anterior dada ao inciso II do art. 1º pela publicação da ERRATA, DOE de 28/01/2022 até 04/05/22:

"II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de produção própria de compostos de resinas termoplásticas e compostos de resinas termofixas, pelo prazo de 08 (oito) anos, contado a partir de 1º de novembro de 2021."

Redação originária, efeitos até 27/01/22:

"II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de compostos de resinas termoplásticas e compostos de resinas termofixas, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de novembro de 2021."

Parágrafo único. Fixa em R\$ 320.252,77 (trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de outubro de 2021.

139^a Reunião Ordinária do Probahia

NELSON SOUZA LEAL
Presidente